



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER COM RESSALVA Nº 3250/2023  
REFERÊNCIA: EMENDA ADITIVA - PROCESSO N. 3396/2022  
RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

Ementa: EMENDA ADITIVA AO  
PROJETO DE LEI CMP Nº 1935/2022

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se de Emenda Aditiva (Processo n.º 3396/2022), apresentada pelos nobres Vereadores Júnior Coruja e Yuri Moura, que tem por objetivo “acrescentar ao Projeto de Lei nº1935/2022 o Art.3º”.

A referida Emenda Aditiva foi devidamente encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a verificação de sua constitucionalidade e legalidade, tendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o relatório. Passa-se a opinar.

**II – FUNDAMENTAÇÃO:**

A presente Emenda Aditiva tem por fim acrescentar ao Projeto de Lei nº1935/2022 o Art.3º.

Os Autores da Emenda Aditiva justificam que:

*“A presente emenda visa acrescentar o art.3º no Projeto de Lei.”*

De início, cumpre observar que, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis (Resolução n.º 125, de 14/12/2012), é perfeitamente possível a apresentação de emendas aditivas a projetos de lei. Confirmam-se o art. 73, inciso IX e o art. 89, inciso III, do diploma mencionado:

*“Art. 73 Proposição é toda matéria submetida a exame ou deliberação do Plenário.*

*§1.º As proposições poderão consistir em:*

(...)

*IX – Emenda ou Subemenda; (...).”*

*“Art.89 Emenda é a proposição apresentada por Vereador ou por uma Comissão como acessória de outra, podendo ser supressiva, modificativa, aditiva ou de redação, nos termos seguintes:*

(...)

*III - Emenda aditiva é a que se acrescenta à outra proposição.” (grifei)*

Cumpra observar, entretanto, que este vereador, opta nesta oportunidade por um parecer contrário com ressalva, por apresentar erro material ao acrescentar o Art.3º, pois consta a mesma redação no Art.2º. Vale ressaltar que os autores da propositura em análise, propuseram a Submenda nº 6275/2022 corrigindo o erro mencionado. Portanto, somente por este motivo o relator opta por um parecer contrário com ressalva. Destaque-se que a proposta expressada é bastante relevante no auxílio financeiro da população do nosso Município.

Desta forma, embora bastante louvável a iniciativa dos Ilustres Vereadores Júnior Coruja e Yuri Moura ao proporem a presente Emenda Aditiva, tem se que a mesma apresenta erro material ao acrescentar o Art.3º com a mesma redação do Art.2º, somente por isso, opina-se, contrariamente com ressalva, à Emenda Aditiva nº 3396/2022.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos do art. 35, I, a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, manifesta-se **CONTRARIAMENTE com ressalva** à tramitação da **Emenda Aditiva 3396/2022.**

Sala das Comissões em 25 de Janeiro de 2023

*Octavio S. C. de Paiva*

OCTAVIO SAMPAIO  
Vice - Presidente

*Mauro Peralta*

DR. MAURO PERALTA  
Vogal

*Domingos Protetor*

DOMINGOS PROTETOR  
Vogal